



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Stela		
EMENTA: Recredencia o Colégio Maria Stela, INEP 23200758, no município de Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2023 e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6374860/2018	PARECER Nº 0643/2018	APROVADO EM: 16.08.2018

I – RELATÓRIO

Maria Campos Fontenele de Vasconcelos, diretora pedagógica do Colégio Maria Stela, no município de Tianguá, INEP nº 23200758, por meio do processo nº 6374860/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos ensino fundamental e médio.

A presente Instituição integra a rede particular de ensino, mantida pelo Colégio Maria Stela LTDA- ME, está sediada na Rua Deputado Manoel Francisco, 1249, Bairro Centro, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, Inep nº 23200758.

A escola foi credenciada pelo Parecer nº 0708/2015, com validade até 31.12.2018.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Campos Fontenele de Vasconcelos, diretora pedagógica, com licenciatura em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 4095, e como secretária escolar, Aurineide Campos Fontenele Fernandes, legalmente habilitada, com Registro nº 6256.

O corpo docente da instituição é composto de 29 (vinte e nove) professores, sendo 25 (vinte e cinco) habilitados e 04 (quatro) autorizados, perfazendo um total de 86,20% de professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 08.08.2018, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O Regimento escolar, como também o Projeto Político Pedagógico da escola, estão estruturados de acordo com a legislação vigente, e Resolução pertinente ao assunto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0643/2018

O acervo bibliográfico é constituído de 3.904 títulos para um total de 776 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,03 por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O Voto da relatora, com base na Informação de nº 0561/2018, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Maria Stela, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2023, e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE